



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.085

BELEM

SÁBADO, 2 DE AGOSTO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

Resumo da ata da sessão extraordinária e solene de inauguração e posse dos membros do Plenário.

Aos vinte de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, na sede, à Avenida Independência, 184, realizou-se a sessão solene de inauguração do Plenário da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará e posse de seus membros. O Sr. Presidente, Dr. Leão Alvarez de Castro abriu a sessão, declarando instalado o Plenário, mandando que o Sr. Secretário da Comissão lesse o termo de posse e assunção e juramento de fiel compromisso, o que foi feito, sendo empossados os Srs. Dr. Lóris Olímpio de Araújo, pela Federação das Cooperativas; Dr. Raul Lobato Boushosa, pela Pecuária; Sr. Pedro Santos, pela Imprensa; Sr. José Maia Bezerra, pelo Comércio; Sr. Expedito Fernandes, pela Indústria; Sr. Edmundo Marinho, pela Lavoura; Sr. Floriano Wanderley de Medeiros, pelo Departamento Estadual de Finanças; Sr. Marcolino Lins de Aguiar, pela Prefeitura Municipal de Belém, todos nomeados pelo Exmo. Sr. Presidente da República, de acordo com a lei 1522, de 26 de dezembro de 1951, e despacho emanado no DIÁRIO OFICIAL da União, de 24 de junho de 1951. Os Srs. membros assinaram, em seguida, o termo de compromisso, com exceção do Sr. Floriano Medeiros que, por se achar enfermo, deixou de comparecer.

Agradecendo a presença dos Srs. membros, o Sr. Presidente traçou as diretrizes que pretendia dar à COAP na defesa do povo severa vigilância contra a ganância. Assinalou a espinhosa missão que a todos cabia e a grande responsabilidade que acabavam de contrair, certo, porém, estava de que todos compreendiam o seu dever. A luta ia ser árdua, mas tinha plena confiança no espírito de sacrifício e dedicação dos Srs. membros. Respondeu o Dr. Lóris Olímpio, declarando que aceitara a indicação de seu nome para a composição do Plenário, por se achar à frente da Comissão uma pessoa de méritos reconhecidos e idoneidade bastante. O Dr. Leão Alvarez de Castro, conhecendo bem as dificuldades que o Plenário havia de enfrentar, mas a presidência podia contar com ele e com os demais membros para o desempenho perfeito de seus encargos, em prol do povo, empról da administração pública. O Sr. Presidente agradeceu, em seguida, as expressões de Dr. Lóris e, como última palavra, usou da palavra e nada mais houve e a tratar, encerrou a sessão e con-

vocou os membros para a 1.ª sessão ordinária, a realizar-se nesse mesmo dia e hora, conforme edital publicado.

E eu, Frederico de Sousa, secretário, dou como fiel a presente súplica. — Belém, 30-7-52 (a) Frederico de Sousa, secretário

Resumo da ata da 1.ª sessão Ordinária.

Aos vinte de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, a Comissão de Abastecimento e Preços realizou a 1.ª sessão ordinária, conforme convocação publicada pela imprensa, comparecendo os diversos membros, com exceção do Sr. Floriano Medeiros, cuja ausência foi justificada. O Sr. Presidente abriu a sessão e, não havendo expediente, foi lido pelo Sr. Secretário o edital de convocação e o Ante-Projeto do Regimento Interno para discussão e aprovação. Explicou o Sr. Presidente ser o referido Regimento Interno decalque do oficializado para a COAP, a entrar em vigor logo após a sua aprovação, e pelo qual se regularia o Plenário até a aprovação do Regimento Interno para a COAP, em estudos da COFAP. Em discussão e, como ninguém se manifestasse em contrário, foi aprovado.

O Sr. Presidente tornou ciente o Plenário de que designara o Dr. Lóris Olímpio de Araújo para seu substituto eventual e consultava, a respeito, os Srs. membros, si bem que isso fosse de sua competência. O Sr. José Maia Bezerra congratulou-se com a Presidência pela feliz escolha, a qual foi aprovada.

O Sr. Secretário leu o Ante-Projeto das atribuições, e o Sr. Expedito Fernandes solicitou fosse fornecido a cada membro um exemplar da lei 1522 e cópias do Regimento Interno e do Ante-Projeto das atribuições, sendo atendido. Após, foram lidas as portarias 1, 2, 3, e 4, baixadas pelo Sr. Presidente, em caráter de urgência, "ad-referendum" do Plenário, as quais entraram em discussão. O Sr. Pedro Santos deu parecer não conhecer a Ordem do Dia, e por isso, propunha fosse lida a dita sessão. O Sr. Presidente deu explicações sobre o assunto com as quais concordou o Sr. Pedro Santos, e as portarias foram aprovadas unanimemente.

O Sr. Presidente, referindo-se à benévola visita do Dr. Benjamim Cabello, salientou os benefícios que daí advirão, em face do seu trabalho e combinado. Leu dois telegramas, um do Dr. Cabello, a agradecer as homenagens que recebera; outro de convite para o comparecimento dos Presidentes das COAP, a realizar-se, dia 23, em Fortaleza e declarou

que iria pleitear, aí, medidas de ordem geral em prol da coletividade.

O Sr. Lóris Olímpio de Araújo propoz à Presidência que pedisse e ficassem definidas as atribuições reais da COAP, por força da lei 1522, do Ante-Projeto e do próprio Regimento Interno, afirmando o Sr. Presidente aceitar qualquer sugestão a respeito, achando-se a Secretaria à disposição dos Srs. membros para receber e encaminhar o que lhe fosse apresentado.

Continuando a Ordem do Dia, o Sr. Secretário leu o processo com os dados atinentes ao caso do pão, incluindo o memorial dos panificadores e outros encaminhado pelo gabinete do Sr. Governador do Estado que os atendeu em duas reuniões. Salientou o Sr. Presidente que, em lugar do memorial dirigido à COFAP, ficou aguardando solução do órgão mestre, mas que mandara coligar dados sobre o preço do pão em todo o Brasil e que as localidades onde ele fora majorado.

O Sr. Edmundo Marinho informou que os panificadores indisciplinavam duas espécies de pão e pedia fossem essas modalidades de fabrico estudadas simultaneamente, com o que concordou o Sr. Presidente, por ser essa a praxe de COFAP, e solicitou ao Plenário autorisasse a organização de uma sub-comissão para o estudo da questão em apreço.

O Dr. Lóris Olímpio de Araújo discordou dessa organização, dada a escassez do tempo, visto o Sr. Presidente lhe haver dito que ia convocar uma sessão extraordinária para o dia 23, e para de resolver o assunto. Sendo assim, ficou melhor ao Sr. Presidente, já a par da matéria, oferecer parecer a ser discutido na dita sessão extraordinária. O Sr. Presidente disse estar com a razão o Dr. Lóris Araújo sobre a convocação, para o dia 23, de uma sessão extraordinária e pediu ao Sr. Edmundo Marinho que, na ocasião, apresentasse a sua sugestão em projeto para ser discutido, insistindo na organização da sub-comissão, para cujo desempenho podia ser orientada pelos vários dados coligidos e constantes do dossier presente.

O Sr. Expedito Fernandes alegou a sua impossibilidade de ser convocada no prazo determinado, a real situação acerca do pão, em vista de que propoz um aumento de preço até decisão final da COAP.

O Sr. Presidente lembrou que aumentar o preço, a título precatório, era atender aos panificadores sem um estudo da questão, o que poderia ser tomado como parcialidade do Plenário. O Sr. Edmundo Marinho indagou da remessa das 6 mil sacas de trigo, prometidas pela COFAP, e o Sr.

Presidente explicou que, até ao momento, não tinha nenhuma decisão oficial. O Sr. Expedito Fernandes lembrou que esse trigo em nada melhoraria a situação, pois sabia estar em viagem para Belém grande partida desse produto, ao preço atual, e os panificadores iriam alegar a compra e as obrigações dela decorrentes. O Sr. Pedro Santos, dizendo falar em nome do povo, mostrou que a lei 1522 é uma lei forte, o Plenário a sua força máxima, mas que este de tal parecia não se aperceber. Portanto, não aceitava imposições, achando desnecessário esse temor do prazo e seu esgotamento sem solução.

O Dr. Lóris disse e queria que constasse em ata que partira do pre-suposto do prazo inadivél, e perguntava à Presidência — O prazo é ou não improrrogável? Evidentemente por isso dera a sua sugestão. Não temia injunções, não estava premido por ninguém, apenas atendera à solicitação da Presidência.

O Sr. Presidente esclareceu a questão acerca do prazo de oito dias, o qual não foi imposto pelos panificadores e sim, dado pelo Dr. Cabello, e que sua insistência na convocação extraordinária do Plenário e na sub-comissão se prendia ao fator moral de não se esgotar o prazo sem uma solução qualquer. O Sr. Expedito Fernandes concordou com a nomeação da sub-comissão, mas para apresentar parecer somente na próxima sessão ordinária. O Sr. Presidente declarou que, apoiado no Regimento Interno e na lei 1522, convocava a sessão extraordinária.

A sub-comissão, se nomeada, exporia a que ponto de estudos chegara. O Sr. Marcolino Lins de Aguiar se manifestou de acordo com a Presidência, sugerindo que a sub-comissão poderia pedir novo prazo, caso não concluísse as suas observações. O Sr. Pedro Santos apoiou as palavras do Sr. Marcolino Lins e pediu à Presidência que encerrasse os debates. O Sr. Presidente designou para comporem a sub-comissão os Srs. Pedro Santos, José Maia Bezerra e Expedito Fernandes, sendo este relator, e convocou Plenário para a sessão extraordinária do dia 23, encerrando em seguida a sessão.

E eu, Frederico de Sousa, secretário, dou como fiel a presente súplica. — Belém, do Pará, junho de 1952 — (a) Frederico de Sousa, secretário.

Resumo da ata da sessão extraordinária do dia 23 de junho de 1952.

Aos vinte e três de junho de 1952, realizou-se a sessão extraordinária da Comissão de Abastecimento e Preços, convocada para apreciar o parecer da sub-comissão encarregada do estudo da questão do preço do pão. O Sr. Presidente, abrindo a sessão, informou o Plenário de que os trabalhos seriam adstritos ao edi-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão ser expedidas e expedientes destinados à publicação nos jornais, diários, etc., até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 34 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

Table with columns for 'IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ', 'EXPEDIENTE', and pricing for 'Estados e Municípios' and 'Publicidade'.

Atm de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL. Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tal de convocação, não havendo, por isso, expediente nem ata, e determinou ao Sr. Secretário que desse a leitura do termo de posse e assunção do Sr. Floriano Medeiros que não comparecera à sessão inaugural e de posse dos senhores membros do Plenário. Empossado o Sr. Floriano Medeiros, o Sr. Presidente e o Sr. Secretário, em breves palavras, augurando-lhe o maior êxito nas suas funções, e deu a palavra ao Sr. Expedito Fernandes para ler o seu parecer sobre o caso dos panificadores, o que foi feito.

Antes de sujeitar a debates o parecer, o Sr. Presidente explicou que recebera instruções para que, quando se tenha de tabelar qualquer produto alimentício, a tabela venha a agravar a situação das classes pobres, seja criação do tipo popular, a preço mínimo, mesmo com prejuízo do produtor, o que será levado à conta de quota de sacrifício, em face da situação desajustada do momento.

Após em discussão e votação o parecer, o Sr. Presidente apresentou uma tabela de fracionamento, a exemplo do Rio, criando o tipo popular para o povo e salientando que qualquer sacrifício dos panificadores seria compensado com os outros tipos. Por isso, propunha um aditivo ao parecer com os seguintes desdobramentos: Pão de 190 gramas a Cr\$ 0,70 para os revendedores e Cr\$ 0,80 para os consumidores; de 250 gramas a Cr\$ 1,70 e Cr\$ 1,90; de 500 gramas a Cr\$ 3,00 e Cr\$ 3,40; de um quilo, tipo popular, a Cr\$ 5,70 e Cr\$ 6,00, respectivamente. Pelo parecer da subcomissão, o pão tinha o preço de Cr\$ 6,17, mas esses dezessete centavos constituirão a quota de sacrifício do produtor que será resarcido com a venda dos outros tipos. Propôs ainda o Sr. Presidente que se liberassem os outros pães cuja massa não fosse a do pão comum e que na falta de pão tabelado, se tornasse obrigatória a venda dos outros tipos de pão mais caro pelo preço popular, isto é, Cr\$ 6,00. Com relação a massas alimentícias, podem ser tabeladas em Cr\$ 3,00 para o revendedor e Cr\$ 0,00 para o consumidor. O reator, Sr. Expedito Fernandes, achou justa a proposta, declarando que, nessa base, Belém terá pão mais barato que a maioria das capitais do Brasil. Indagando o Sr. Eoubrosa qual a percentagem para o fabrico do pão popular, explicou o Sr. Presidente não haver necessidade de percentagem, porque a obrigatoriedade da venda desse pão implicaria facilmente os padeiros ao fabrico em larga escala, para não se verem prejudicados com a venda de pão mais caro a preço menor.

O Sr. Floriano Medeiros declarou-se contrário a qualquer aumento, mostrando o Sr. Pedro Santos, membro da subcomissão, que tudo fizera para evitar a majoração, mas que tal não fôra possível, em face da realidade dos fatos, e que era preferível autorizar um pequeno aumento e obrigar a um péso certo a continuar a imperar a fraude na pesagem.

E como ninguém mais se manifestasse, foi submetido à votação o parecer com o aditivo da Presidência, sendo aprovado. A seguir, entrou em votação a liberação dos pães considerados especiais. O Sr. Pedro Santos contestou essa liberação, alegando que redundaria em fraude, e por isso, em prejuízo do que já fôra aprovado. O Sr. Presidente mostrou que fraude não seria possível, porque os padeiros ficavam obrigados ao fornecimento do pão popular, sempre que esse fosse pedido. O Sr. Pedro Santos sugeriu então que se não permitisse o fabrico do pão especial, o que o Plenário recebeu, sendo a liberação aprovada. Diante duma proposta do Sr. Maia Bezerra, ficou assentada a majoração de 5% e 7% para as vilas de Icoaraci e Mosqueiro, respectivamente. Quanto ao tabelamento para os diversos municípios, resolveu o Sr. Presidente que seria tratado em ocasião oportuna. E nada mais havendo, encerrou a sessão. E eu, Frederico de Sousa, dou como fiel a presente súmula. Belém, julho de 1952. — Frederico de Sousa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 502 — DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.846,00, a favor de Raimundo Nonato da Moia e Souza.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis, a abrir o crédito especial de (hum mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros) Cr\$ 1.846,00, a fim de atender ao pagamento de percentagens a que tem direito Raimundo Nonato da Moia e Souza, coletor estadual de Juruti, referente ao ano de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Stélio de Mendonça Maroja Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 503 — DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza a legalização da despesa de nove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 9.338,00), no exercício de 1951, referente ao pagamento à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovado o dispêndio feito pelo Governo do Estado,

no exercício de 1951, na quantia de nove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 9.338,00), referente às contribuições de novembro e dezembro de 1951, que eram devidas à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado do Pará, devendo a Secretaria de Economia e Finanças regularizar a contabilidade da citada despesa.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Stélio de Mendonça Maroja Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 504 — DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 360,00 a favor de Benedita Silva Santos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis, a abrir o crédito especial de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00) a fim de atender ao pagamento do aluguel da casa onde funciona a escola isolada do quilômetro 44, da rodovia João Coelho-Vigia, de propriedade de Benedita Silva Santos, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Stélio de Mendonça Maroja
 Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 505 — DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 240.000,00, destinado ao pagamento das ações da Sociedade de Economia Mista "Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém", subscritas pelo Governo do Estado, nos termos da Lei n. 453, de 17 de dezembro de 1951.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis, a abrir o crédito especial de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00), destinado ao pagamento das ações da Sociedade de Economia Mista "Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém", subscritas pelo Governo do Estado, nos termos da Lei n. 453, de 17 de dezembro de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Stélio de Mendonça Maroja
 Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 506 — DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.672,00, a favor de Luiz Ximenes de Aragão.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis, a abrir o crédito especial de um mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.672,00), a fim de atender ao pagamento da indenização referente aos vencimentos do soldado Luiz Ximenes de Aragão, feito pela Prefeitura Municipal de Inhangapi, correspondente ao exercício de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Stélio de Mendonça Maroja
 Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 507 — DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.760,00, a favor de Maria Ricarte Pinto.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis, a abrir o crédito especial na importância de cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 5.760,00), para pagamento das pensões devidas à D. Maria Ricarte Pinto, referentes aos anos de 1945 a 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Stélio de Mendonça Maroja
 Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 508 — DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial para atender ao pagamento de Cr\$ 350,00 a Iria Serra Guedes de Oliveira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a abrir, quando houver recursos financeiros disponíveis, o crédito especial na importância de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00), para atender ao pagamento de vencimentos relativos a 15 dias do mês de dezembro de 1950 e devidos a Iria Serra Guedes de Oliveira, professora de grupo escolar da Capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Stélio de Mendonça Maroja
 Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1.089 — DE 29 DE JULHO DE 1952

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em execução à Lei n. 400, de 30 de agosto de 1951.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, em execução à Lei n. 400, de 30 de agosto de 1951, e atendendo a necessidade de dar Regulamento à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para melhor eficiência dos serviços,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, que a esse acompanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVADO COM O DECRETO N. 1.089, DE 29-7-1952

CAPÍTULO I

Art. 1.º Ao Secretário de Estado de Educação e Cultura compete:

- promover e organizar, sempre que julgar conveniente, a uniformidade do ensino primário, secundário, normal, profissional, artístico e superior, em todo o Estado, zelando e fazendo zelar pela execução das leis e regulamentos do ensino do Estado e da União, relativos à educação;
- inspeccionar, quando conveniente, todos os serviços dependentes de sua Secretaria, expedindo ordens dentro do regulamento e das leis vigentes, e tomando as providências que julgar necessárias;
- fazer com que seja exercida a maior fiscalização e vigilância no funcionamento dos institutos de ensino mantidos pelo Estado, pelos municípios ou por particulares, administrativa e tecnicamente;
- propor a criação, supressão e transferências de escolas;

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

e) autorizar a abertura de concursos nos estabelecimentos de ensino oficial, que satisfaçam as exigências legais e sejam de sua alçada;

- aprovar os programas de ensino, excluídos os que sejam de competência do Ministério de Educação e Saúde;
- deliberar sobre os planos de construção de prédios escolares, ouvindo o Conselho Educacional do Estado, e, quando conveniente, o respectivo órgão técnico do governo;
- aprovar a proposta geral do orçamento da Secretaria e encaminhá-la ao Chefe do Poder Executivo;
- mandar proceder o registro, de acordo com o disposto em lei, dos estabelecimentos particulares de ensino primário;
- opinar sobre concessão de auxílios ou subvenção aos estabelecimentos particulares de ensino primário, e dar parecer nos processos em que solicitem equiparação com os cursos oficiais congêneres.

Art. 2.º São, ainda, deveres do Secretário de Educação e Cultura:

- estimular o desenvolvimento das artes, da ciência e da cultura em geral, favorecendo, fundando instituições artísticas, científicas e de ensino, defendendo o patrimônio histórico, artístico e naturais do Estado;
- prover de conforto e de cuidados indispensáveis à sua preservação física e mental, assistindo-a com a devida educação física, cívica e com os trabalhos manuais, a prole de pais miseráveis ou a juventude abandonada;
- promover a difusão de institutos de ensino vocacional e pré-vocacional e escolas de aprendizes destinados às classes menos favorecidas e aos filhos dos operários, auxiliando, facilitando e subsidiando as escolas criadas pelas indústrias e sindicatos;
- cercar de providências reclamadas a obrigatoriedade de ensino primário e ampliar a gratuidade imperante nesse ensino aos outros meios para com os mais necessitados;
- fundar, auxiliar e proteger instituições promotoras da disciplina moral e do adiestramento da juventude no trabalho dos campos e oficinas.

Art. 3.º Na dependência direta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e somente por seu intermédio, poderão se dirigir às autoridades superiores, ficam as organizações administrativas e docentes dos seguintes institutos:

- Faculdade de Odontologia
- Escola de Engenharia
- Colégio Estadual Pais de Carvalho
- Instituto de Educação do Pará
- Colégio Gentil Dittencourt
- Escola Normal Regional Antônio Lemos
- Escola Profissional Lauro Sodré
- Grupos escolares, escolas reunidas, escolas isoladas e municipais, da Capital e do Interior
- Teatro da Paz
- Biblioteca e Arquivo Público
- Museu Paraense Emílio Goeldi
- Conservatório Carlos Gomes

Parágrafo único. Sob a fiscalização da mesma Secretaria estarão as escolas primárias e normais, reconhecidas pelo Estado e, na parte da aplicação de auxílios, os estabelecimentos de ensino primário, secundários, normais e superiores, subvencionados pelo Governo do Estado.

Art. 4.º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compreenderá:

- Gabinete do Secretário
- Diretoria Técnica
- Seção de Expediente
- Superintendência de Orientação e Pesquisas Escolares
- Inspetoria Geral do Ensino
- Superintendência de Canto Orfeônico
- Serviço de Educação Física
- Seção de Estatística Educacional
- Seção de Fichário e Cadastro Escolar
- Seção de Protocolo e Arquivo

Parágrafo único. A Diretoria Técnica e a Seção de Expediente terão anexas, para promoção dos trabalhos que lhes tiverem afetos, duas seções (1.ª e 2.ª).

CAPÍTULO II
Do Gabinete do Secretário

Art. 5.º Com exceção dos ofícios e das determinações urgentes do Governo, que lhe serão diretamente encaminhadas pelo Secretário de Educação, os demais expedientes serão enviados pelo gabinete, por protocolo, à Diretoria Técnica e às Divisões a que forem destinados, de conformidade com as especificações constantes desta regulamentação.

Parágrafo único. Esse expediente, uma vez informado ou atendido pelas Divisões desta Secretaria, inclusive os ofícios de remessa às autoridades competentes, voltará à Divisão de Protocolo e Arquivo, que o encaminhará à Secretaria, para efeito de despacho final, a ser cumprido, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de responsabilidade dos causadores do atraso não justificado.

Art. 6.º O gabinete do Secretário de Educação será composto de um oficial de gabinete, designado dentre os funcionários administrativos da repartição, de um auxiliar de escritório, de um datilógrafo e de um servente, cabendo ao primeiro lavrar os despachos determinados pelo Secretário de Educação, preparar a correspondência de caráter reservado, encaminhar e receber das dependências desta Secretaria, sempre por intermédio da Divisão de Protocolo e Arquivo, todo o expediente da repartição, promover a publicação, diariamente, de tudo que se refira ao ensino, após o visto do Secretário.

Parágrafo único. A esse gabinete incumbem ainda registrar e manter sob sua guarda, para fornecimento, mediante autorização do Secretário, às Divisões da Secretaria, todo o material de expediente.

Art. 7.º O Secretário de Educação determinará um horário diário para atender seus auxiliares, diretores, professores e partes interessadas, e somente despachará papel que lhe seja encaminhado pela Divisão de Protocolo e Arquivo.

Art. 8.º Aos funcionários responsáveis pela falta de cumprimento de seus deveres, notadamente pela demora injustificada de um processo por mais de 48 horas, o Secretário de Educação aplicará, quando for de sua alçada, ou proporá ao Governo do Estado, as penalidades previstas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. (Decreto-lei n. 3.902, de 25-10-54).

CAPÍTULO III
Da Diretoria Técnica, órgão de consulta do Governo, superintendida por um Diretor, compõe-se:

- da Inspetoria Escolar;
- da Superintendência da Orientação e Pesquisas Educacionais;
- dos Serviços de Educação Física.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica será constituída pelo gabinete do Diretor e de uma seção informativa, com os funcionários que

foram necessárias, os quais serão tirados do quadro da Secretaria de Educação.

Art. 10. A inspeção do ensino primário e sua fiscalização compete à Inspeção Escolar e a orientação do mesmo ensino à Superintendência da Orientação, dentro das atribuições estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Ensino Primário.

Art. 11. A inspeção médica e a higiene escolar, os exames biométricos e a orientação da educação física estarão a cargo do Serviço de Educação Física, que instituirá a assistência dentária escolar e se regerá pelo Regulamento do mesmo Serviço.

Art. 12. Compete ao Diretor Técnico, além da superintendência da inspeção técnica do ensino em geral, custeado ou auxiliado pelo governo, a substituição do Secretário de Estado de Educação e Cultura, nos seus impedimentos e o exercício das funções técnicas especializadas seguintes:

- serviço de propoganda de educação popular e de difusão educativa, por todos os meios, inclusive pelo rádio;
- serviços de publicação, além do secretariado da revista editada pela Secretaria;
- organização e desenvolvimento de medidas tendentes a estabilizar e ampliar, tornando-as mais eficientes, as instituições de assistência e as de cooperação da escola e da família;
- instalações de aperfeiçoamento do ensino, como cinema educativo, museus escolares e bibliotecas;
- pela sua seção de informações, a Diretoria Técnica terá ainda a seu cargo:

- criar o cadastro escolar, promovendo o recenseamento das crianças em idade escolar para aplicação da lei de obrigatoriedade;
- propor ao Secretário de Estado de Educação criações de novas escolas e reformas nos Regulamentos dos institutos de ensino, atualizando-os nos seus preceitos pedagógicos;
- propor ao Secretário de Educação as promoções, as substituições e as transferências do pessoal técnico e funcionários da Diretoria Técnica de seus órgãos auxiliares;

3. Interferir nos atos de qualquer das autoridades técnicas que lhe são subordinadas, para modificá-los ou revogá-los;

5. fiscalizar, no ponto de vista pedagógico, todas as obras e relatórios, programas e instalações de escolas, do que dará, em relatório, conhecimento ao Secretário de Educação;

6. julgar e punir infrações disciplinares, que forem de sua alçada, submetendo sua decisão à aprovação do Secretário de Educação.

7. A cargo da Diretoria Técnica estará a fiscalização e a administração dos funcionários em várias seções, cabendo-lhe propor ao Secretário de Educação e este ao Chefe do Governo, as remoções dos mesmos para outras repartições ou a respectiva demissão, nos termos do Decreto nº 1.212, de 25 de outubro de 1951 (E.F.P.C.E.).

Art. 13. A Diretoria Técnica será constituída pelo Diretor, de um dactilógrafo e de um escriturário, e pela 1.ª seção, chefiada por um escriturário, dois dactilógrafos e um servente.

Art. 15. A cargo da Diretoria Técnica e da 1.ª seção estará a organização do expediente: propostas de nomeações, remoções, demissões de professores e funcionários; criações, extingções e transferências de escolas, pareceres em recursos e todo e qualquer assunto atinente à instrução; elaboração de projetos de decretos; informações em pedidos de licenças, disponibilidade e aposentadoria e redação de regulamentos e leis referentes ao ensino.

Art. 16. Nenhum processo de requerimento será expedido ou recebido pela Diretoria Técnica ou por qualquer seção da Secretaria de Educação, senão mediante recibo em protocolo parcial, e sempre distribuído ou encaminhado para a seção de Protocolo e Arquivo.

CAPÍTULO III

Da seção de Expediente

Art. 17. A esta seção cabe:

- organizar, para serem enviadas à Secretaria de Economia e Finanças, as folhas de pagamento dos funcionários da Secretaria de Educação e demais repartições anexas e do professorado da Capital e do Interior;

- receber, registrar e anotar os boletins de frequência dos professores e encaminhá-los, por intermédio da seção de Protocolo e Arquivo, à seção de Fichário e Cadastro Escolar e esta à seção de Estatística;

- expedir atestados de exercícios e manter em dia, com a frequência e demais comprovantes, os mapas de organização das folhas de pagamento;

- encerrar o livro de "Ponto", à entrada e na saída dos funcionários; requisitar verba para expediente ou outras despesas determinadas pelo Secretário de Educação, e preparar o demonstrativo da aplicação dada às quantias requisitadas;

- abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados ao expediente e escrituração, podendo dar esta atribuição aos escriturários;

- lavar os contratos dos professores e os termos de posse dos funcionários;

- remeter, por intermédio da seção de Protocolo e Arquivo, à seção de Fichário e Cadastro Escolar, todos os documentos, como sejam: títulos de nomeações, anotações e apostilas, títulos de licença, promoções, remoções e transferências de funcionários, aposentadoria, disponibilidade e exonerações, os quais, depois de registrados devidamente, serão entregues aos interessados, mediante recibo;

- manter afixado, em lugar bem visível, a relação de todo o pessoal da Secretaria de Educação e das repartições dependentes, com os nomes, endereços e cargos que desempenham;

- providenciar sobre a abertura de verbas para a manutenção dos serviços da Secretaria de Educação, para os feitos escolares, inclusive meios de transporte e ajudas de custo, passagens para o professorado e todo o expediente que se relacionar com a parte financeira;

- ter, sob sua guarda, um livro de apresentação dos professores do Interior, para registro de chegada e partida, objeto da vinda à Capital, residência, etc..

Art. 18. A seção de expediente se comporá de um chefe, dois dactilógrafos e de um servente, que atenderá a seção de Estatística e de Cadastro Escolar.

Art. 19. O cargo de chefe de expediente será exercido, no caso de impedimento do titular efetivo, por um oficial administrativo designado pelo Secretário de Educação e Cultura, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

Da Superintendência de Orientação e Pesquisas Escolares

Art. 20. Esta Superintendência, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, se constitui de um Superintendente, de dezesseis (16) orientadoras escolares, de um dactilógrafo e um servente, que atenderá à Superintendência de Orientação de Canto Orfeônico.

Parágrafo único. Cabe a essa Superintendência cumprir todas as disposições do Regulamento dos Serviços de Ensino Primário e cooperar com a Secretaria de Educação, atendendo-a nas informações solicitadas, dentro do prazo de 48 horas, desde que assim permita o assunto, e em tudo que se refira à evolução e melhoria do ensino.

CAPÍTULO V

Da Inspeção Geral do Ensino

Art. 21. Além das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento dos Serviços de Ensino, a Inspeção Geral compete:

- requisitar, organizar e controlar o fornecimento de material escolar e doméstico aos estabelecimentos de ensino da Capital e do Interior, mantendo, para esse fim, um livro de carga e descarga;

- visar e encaminhar, pela seção de Protocolo e Arquivo, à seção do Expediente, os atestados de frequência dos professores das escolas isoladas e de subúrbios e da sede do município da Capital;

- organizar o inventário geral de todo o material existente nos grupos escolares, escolas reunidas e isoladas da Capital e do Interior, nos educandários de ensino normal, secundário, superior, profissionais e repartições dependentes da Secretaria de Educação, mediante inventários requisitados aos diretores e responsáveis pelas mesmas instituições de ensino;

- organizar e dirigir as festas escolares de fim de ano letivo e a respectiva premiação aos alunos;

- manter um serviço informativo de escolas criadas, extintas ou transferidas, e da frequência das classes escolares e do número de alunos exigidos pelas várias categorias de escolas públicas;

- informar os processos de reconhecimento de institutos de ensino e os pedidos de utilidade pública;

- solicitar providências para a correção de pais ou responsáveis, que desatendam a obrigatoriedade escolar, por parte dos filhos;

- apresentar à Diretoria Técnica, para que formule a devida proposta ao Secretário de Educação, nomes dos candidatos à fiscalização do ensino particular, visando os atestados de frequência dos mesmos e remetendo-os à seção do Expediente, por intermédio da seção do Protocolo e Arquivo.

Art. 22. A Inspeção Geral do Ensino será constituída de um inspetor geral, em comissão, de doze (12) inspetores regionais de ensino, de um escriturário e um dactilógrafo.

CAPÍTULO VI

Da Superintendência de Canto Orfeônico

Art. 23. Esta Superintendência compor-se-á de uma Superintendente de Canto Orfeônico, de quinze (15) professores e de um dactilógrafo.

Art. 24. A Superintendente de Canto Orfeônico compete apresentar à Diretoria Técnica a escala de distribuição anual dos professores pela Escola Normal, Colégio Estadual Pais de Carvalho, Colégio Gentil Dutracourt, grupos, escolas reunidas da Capital, e a seu cargo estará:

- a participação dos orfeões em todas as festas escolares e civicas e a organização de uma demonstração anual do grande orfeon, tomando pelos conjuntos orfeônicos de todos os educandários, por ocasião da festa do encerramento do ano letivo e premiação dos alunos;

- organização de um festival anual em favor das Caixas Escolares, com o auxílio do Conservatório "Carlos Gomes" e do Serviço de Educação Física e patrocínio do Governo;

- demonstração do conjunto de professores de canto orfeônico e do Conservatório "Carlos Gomes", nas festas oficiais do "Dia do Professor".

Art. 25. A Superintendente designará uma das professoras para responder pelo expediente da mesma, e, como todas as outras seções, apresentará, anualmente, um relatório minucioso dos seus trabalhos e dos resultados colhidos e das providências necessárias ao progresso e melhoria do ensino de canto orfeônico.

CAPÍTULO VII

Do Serviço de Educação Física

Art. 26. Esse Serviço tem a sua organização já decretada pelo Governo em Regulamento baixado, e em que fixa suas diretrizes e atribuições. Além das atribuições e obrigações contidas nessa regulamentação, fornecerá esse Serviço ao Governo, no fim de cada ano, um estudo sobre seus objetivos e os resultados obtidos durante o ano.

Parágrafo único. O Serviço de Educação Física manterá um fichário completo, referente aos alunos e, pelos seus professores e médicos assistentes, auxiliará o magistério na defesa da saúde do escolar, encaminhando os alunos doentes aos Postos de Saúde.

Art. 27. A direção de Educação Física, em todas as festas escolares e civicas, promoverá exposições de números programados, que serão executados pelos alunos, e, na festa de encerramento do ano letivo e premiação aos estudantes, realizará uma grande demonstração, com a participação dos estudantes de todos os institutos de ensino do Estado.

CAPÍTULO VIII

Da seção de Estatística Educacional

Art. 28. Esta seção se comporá de um estatístico-chefe e de seis (6) estatísticos-auxiliares.

Parágrafo único. A esta seção, além de suas obrigações fixadas no Convênio firmado entre o governo do União e o do Estado do Pará, incumbe:

- fazer a coleta de todos os dados estatísticos dos estabelecimentos de ensino primário, público e particulares;

- manter em dia o inventário de todos os móveis e material existentes na seção;

- representar ao Secretário de Educação contra os que infringirem o Regulamento, que obriga o fornecimento dos dados estatísticos, para a aplicação das penalidades estatuidas no mesmo;

- fornecer, mensalmente, ao Secretário de Educação, uma relação das escolas criadas e vagas e providenciar sobre a pontualidade no recebimento dos boletins de estatística escolar.

CAPÍTULO IX

Da seção de Fichário e Cadastro Escolar

Art. 29. Esta seção será constituída de um escriturário e de dois dactilógrafos.

Parágrafo único. Incumbe à referida seção cumprir as determinações Regulamentares, referentes ao Cadastro Escolar e mais:

- manter em dia o fichário de todos os funcionários da Secretaria e professores dos institutos de ensino público e das Repartições dependentes;

- a contagem de tempo de serviço dos funcionários e professores;

- informar, quando for determinado pelo Secretário de Educação ou requisitado pelo Governo, e certificar, o tempo de serviço nos requerimentos de licença, aposentadoria, disponibilidade e efetividade, dos funcionários públicos e propor o expediente de requisições de inspeção de saúde, para ser assinado pelo Secretário de Educação;

- anotar nas fichas e entregar aos interessados, mediante recibo, os títulos e anotações de nomeações, demissões, remoções, disponibilidades, aposentadorias e licenças, remetidas pela seção de Expediente;

- promover, no fim de cada ano letivo, o recenseamento escolar na Capital, para a organização do Cadastro, requisitando, para esse mister, ao Secretário de Educação, os funcionários precisos para a execução desse serviço, no tempo mínimo possível;

- orientar o serviço de recenseamento escolar do Interior, mantendo em estatística os resultados colhidos;

g) certificar ou informar a vida escolar e o tempo de serviço dos funcionários e professores; quando requerido pelos interessados ou solicitados pelo Governo.

CAPÍTULO X

Da seção de Protocolo e Arquivo

Art. 30. Estão subordinados à essa seção o porteiro, o protocolista e serventes, e a integram um arquivista, um auxiliar dístico, e três auxiliares de escritório.

Art. 31. Ao porteiro compete:

a) abrir e fechar as portas do edifício da Secretaria de Educação, não somente nas horas do expediente diário, mas também nas que forem determinadas por ordem superior, devendo para isso comparecer, pelo menos, uma hora antes da que for estabelecida para o início dos trabalhos;

b) ter sob sua guarda a chave de entrada do edifício em que funciona a Secretaria, respondendo sobre o assento do mesmo, que deverá ser entregue ao encerramento do expediente diário;

c) atender às demandas da Portaria, recebendo as respectivas importâncias da Secretaria de Economia e Finanças;

d) prestar as informações que lhe forem solicitadas e manter a ordem e o respeito em relação às pessoas que se acharem na Portaria;

e) manter em dia o controle de escrituração das despesas que realizar e dos pagamentos recebidos para atender às mesmas;

f) auxiliar os demais serviços dessa seção, cumprindo as ordens emanadas dos seus superiores e que lhes serão transmitidas pelo Arquivista.

Art. 31. Ao contínuo e serventes cabe atender aos serviços que lhes são inerentes e à escala do serviço organizada, mensalmente, pelo chefe dessa seção.

Art. 32. Ao Arquivista caberá distribuir os encargos dessa seção pelo protocolista e demais auxiliares, de forma que todos os papéis que transitarem pela Secretaria de Educação sejam devidamente protocolados e enviados às várias seções e ao gabinete do Secretário de Educação.

Art. 33. É de exclusiva obrigação do protocolista atender as partes e dar-lhes detalhes sobre a marcha dos processos, sendo vedado o encaminhamento de qualquer papel às várias seções sem o devido protocolo, como a estas devolvendo-no sem ser por esse meio.

Art. 34. Essa seção, no encaminhamento dos papéis ou processos, obedecerá às disposições constantes das obrigações conferidas às outras seções, à especificação dos processos que lhe cabe distribuir, antes de subir a despacho do Secretário de Educação.

Art. 35. Nenhum processo ou requerimento poderá ficar retido nesta seção por mais de 24 horas, sob pena de responsabilidade do Arquivista ou dos seus auxiliares imediatos, salvo justificativa aceita pelo Secretário de Educação.

Art. 36. Terminada a marcha regular dos papéis ou processos, serão os mesmos arquivados, mediante despacho.

Art. 37. Em fichas e em prontuários serão registrados e arquivados todos os papéis que transitarem pela Secretaria.

Art. 38. O porteiro, o protocolista e os demais funcionários da seção serão substituídos por outros auxiliares imediatos, por determinação do chefe da seção e com aprovação do Secretário de Educação.

Disposições gerais

Art. 39. Os auxiliares do gabinete do Secretário de Educação serão de sua livre escolha, entre os funcionários da repartição.

Art. 40. A exceção da Diretoria Técnica, do Inspetor Geral do Ensino, dos Superintendentes da Orientação Escolar e do Centro Orfeônico, os demais funcionários estão sujeitos ao "Ponto Diário", mesmo os que tiverem serviço externo e se encontrarem na Capital a serviço ou interesse particular.

Art. 41. Os funcionários assinarão o "Ponto", anotando as horas da entrada e saída da repartição.

Art. 42. Os funcionários gozarão de todos os direitos, como estatário sujeitos a todos os deveres e penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, com prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear o Subtenente reformado, da Polícia Militar do Estado, Alcebades Augusto Ferreira para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia — classe C, no Município de Orizimimá, vago com a exoneração do 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Durval Ramos de Lima.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve executar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o 1.º Sargento de Polícia Militar do Estado, Durval Ramos

de Lima do cargo de Delegado de Polícia — classe C, no Município de Orizimimá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Fernando Camara Leão, arquivista — padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 25 de julho do corrente ano a 25 de julho do ano de 1954.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve executar, nos termos do art. 129 da Constituição Estadual e Lei n. 245-A, de 7-12-48, Raimundo Maranhão da Silva no cargo de Motorista — padrão M, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 129 da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias Antônia Bezerra Freire, alcaide, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 129 da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, João Carvalho de Oliveira, sinaleiro contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos dos arts. 157, b), e 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Antonio Cecim, investigador — classe F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 13 de julho a 16 de agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear João Talsitio Pena de Moraes para exercer, em caráter vitalício, de acordo com os arts. 108 e 110 do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, o cargo de Tabelião de notas e Oficial do Registro Civil, em Maiauatá, Município de Igarapé-miri, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, em virtude do resultado do concurso ali procedido, com as formalidades legais, conforme forma comunicada ao Governador pelo respectivo Juiz de Direito, inclusive remessa dos competentes autos, protocolados na Se-

cretaria do Interior e Justiça, sob o n. 09445 de 1 de julho de 1952.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1952

resolve conceder, nos termos dos arts. 157, b), e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Sandoval Cardoso de Almeida, sergente — classe D, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 18 de julho a 16 de agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 163, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Joaquim Siqueira Dias, classificador — padrão 7, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos, do Departamento de Produção, 90 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 21 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stênio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Gilberto de Mendonça Vasconcelos, estatístico — padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 25 de junho a 23 de agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stênio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 30 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Maria Lobato de Abreu, ocupante do cargo da classe C, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, ao cargo da classe P, da mesma carreira, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Avelina da Costa Valdez, ocupante do cargo da classe O, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, ao cargo da classe P, da mesma carreira, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção de Carlos Francisco de Aguiar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Roberto Lima Junior, ocupante do cargo da classe O, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, ao cargo da classe P, da mesma carreira, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção de Carlos Francisco de Aguiar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José de Oliveira Gondim, ocupante do cargo da classe Q, da carreira de "Enfermeira visitadora", do Quadro Único, ao cargo da classe R, da mesma carreira, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 50 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Anízio Mendonça Araújo, ocupante do cargo da classe P, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, ao cargo da classe Q, da mesma carreira, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Olga Pais de Andrade, ocupante do cargo da classe P, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, ao cargo da classe Q, da mesma carreira, lotado no

Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Guacelby Quintana Gomes, ocupante do cargo da classe O, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, ao cargo da classe P, da mesma carreira, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção de Carlos Francisco de Aguiar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Orlando Cardoia Souto, ocupante do cargo da classe O, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, ao cargo da classe P, da mesma carreira, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 50 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lídia Rossi de Brito, ocupante do cargo da classe D, da carreira de "Atendente", do Quadro Único, ao cargo da classe E, da mesma carreira, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção, de Sílvia de Campos Pimenta.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 50 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Haidée Guimarães Rossi, ocupante do cargo da classe F, da carreira de "Enfermeira visitadora", do Quadro Único, ao cargo da classe G, da mesma carreira, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 50 do

Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Hilda Amorim Gomes, ocupante do cargo da classe E, da carreira de "Enfermeira visitadora", do Quadro Único, ao cargo da classe F, da mesma carreira, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção, por antiguidade, de Haidée Guimarães Rossi.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 50 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Salomé Gomes, ocupante do cargo da classe E, da carreira de "Enfermeira visitadora", do Quadro Único, ao cargo da classe F, da mesma carreira, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lucilla Lemos Carreira, ocupante do cargo da classe E, da carreira de "Enfermeira visitadora", do Quadro Único, ao cargo da classe F, da mesma carreira, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Cidéa Silva Cunha, ocupante do cargo da classe E, da carreira de "Enfermeira visitadora", do Quadro Único, ao cargo da classe F, da mesma carreira, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção, por merecimento, de Juranair Ataíde Cabral.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Cidéa Silva Cunha, ocupante do cargo da classe E, da carreira de "Enfermeira visitadora", do Quadro Único, ao cargo da classe F, da mesma carreira, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção, por merecimento, de Juranair Ataíde Cabral.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sílvia de Campos Pimenta, ocupante do cargo da classe E, da carreira de "Atendente", do Quadro Único, ao cargo da classe F, da mesma carreira, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Juranair Ataíde Cabral, ocupante do cargo da classe F, da carreira de "Enfermeira visitadora", do Quadro Único, ao cargo da classe G, da mesma carreira, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria do Carmo Rosado Gonçalves, ocupante do cargo da classe D, da carreira de "Atendente", do Quadro Único, ao cargo da classe E, da mesma carreira, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção, por merecimento, de Cesarina Nicácio Cabral.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Cesarina Nicácio Cabral, ocupante do cargo da classe E, da carreira de "Atendente" do Quadro Único, ao cargo da classe F, da mesma carreira, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Edward Cattete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

CABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Em 25/7/52

Petição: 0188—Arthemio d'Oliveira Lins, ex-promotor público da Comarca de Breves (pedindo ressarcimento de vencimentos) — Volte à D. P. para exame das novas considerações expedidas pelo interessado.

Ofícios: N. 156, da Procuradoria Geral do Estado (presta informação) — Arquivar-se.

S. n., da Associação Brasileira de Ajuda ao Menor—Rio (solicitando a cooperação do Governo deste Estado) — Providenciado. Arquivar-se.

Petições: Em 29/7/52

01180 — Raimundo Pereira do Amaral Salgado, administrador da

Posto Fiscal de Juruti (efetividade) — Resolva-se a D. P. p. parecer sob a D. P.

1172 — Maria Helena de Gouveia (matriculação) — Encaminhe-se o expediente a D. P.

1173 — Sônia Campostella da Silva (vaga) — Expediente do H. P. p. parecer sob a D. P.

1174 — Expediente do H. P. p. parecer sob a D. P.

Ofícios: 1170, da Prefeitura Municipal de Bragança (concursos em progresso do Estado) — Para efeito de cumprimento de autorização dada pelo Exmo. Sr. General Governador, vai o expediente de D. A. M. que seletura e discriminado interessada a discriminação dos serviços e para ser assinado o respectivo documento.

1171, da Assembléia Legislativa (informação sobre a organização da Escola de Engenharia Especializada para o estudante de Engenharia de Arquitetura) — Resolva-se à Assembléia Legislativa.

1172, da Assembléia Legislativa (cópia autêntica da matéria) — Resolva-se à Assembléia Legislativa.

1173, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de aposentadoria) — Lavre-se o ato de concessão por 60 dias.

1174, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1175, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1176, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1177, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1178, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1179, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1180, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1181, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1182, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1183, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1184, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1185, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

centuária a que se refere a mesma matéria.

Telegramas: 1176, do Adolfo Macedo, presidente da Assembléia, anexo a petição n. 91.15, do Sr. General Governador (matriculação) — Encaminhe-se o expediente a D. P.

1177, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.813, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1178, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.814, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1179, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.815, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1180, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.816, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1181, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.817, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1182, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.818, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1183, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.819, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1184, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.820, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1185, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.821, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1186, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.822, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1187, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.823, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1188, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.824, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1189, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.825, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1190, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.826, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1191, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.827, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1192, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.828, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1193, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.829, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1194, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.830, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

1195, do Sr. José Maria Valois, presidente do Conselho de Segurança Pública, anexo a petição n. 2.831, do Sr. General Governador (pedido de licença) — Resolva-se à D. P.

RENOVAÇÃO
Término de contrato celebrado no dia trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, entre o Governo do Estado e o cidadão Luiz Fernandes de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e José Maria Valois, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 2.813, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Luiz Fernandes de Sousa, a qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois a contar de 23/12/51.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 393, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, fínos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, inspetor-adjunto, que o subscrevo e assino.

Belém, 30 de abril de 1952.

(aa) Cel. Milton Lisboa — Paulo Barros Nascimento — Clodovino Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

RENOVAÇÃO
Término de contrato celebrado no dia trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, entre o Governo do Estado e o cidadão Sebastião Ibiapina de Carvalho, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Sebastião Ibiapina de Carvalho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 2.813, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Sebastião Ibiapina de Carvalho, o qual fica daqui por diante denominado contratado para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois, a contar de 12/12/52.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 393, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, fínos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 25 de abril de 1952.

(aa) Waldemar Alexandrino Chaves — José Maria Valois — Joaquim Lima de Oliveira — João Valente Cordovil.

tado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois a contar de 12/12/52.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 393, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, fínos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo e por mim, José José de Siqueira Mendes, inspetor-adjunto, que o subscrevo e assino.

Belém, 30 de abril de 1952.

(aa) Cel. Milton Lisboa — Paulo Barros Nascimento — Clodovino Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

RENOVAÇÃO
Término de contrato celebrado no dia trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, entre o Governo do Estado e o cidadão Sebastião Ibiapina de Carvalho, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Sebastião Ibiapina de Carvalho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 2.813, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Sebastião Ibiapina de Carvalho, o qual fica daqui por diante denominado contratado para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois, a contar de 12/12/52.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 393, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, fínos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 25 de abril de 1952.

(aa) Waldemar Alexandrino Chaves — José Maria Valois — Joaquim Lima de Oliveira — João Valente Cordovil.

RENOVAÇÃO
Término de contrato celebrado no dia trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, entre o Governo do Estado e o cidadão Luiz Fernandes de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e José Maria Valois, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 2.813, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Luiz Fernandes de Sousa, a qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de cumprir as obrigações da função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, arcar com a outra com antecedência de trinta dias, ficando os salários já considerados rendidos e não devendo ser cobrados e por iniciativa do contratante, se a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado, a parte que resolver a rescisão, arcar com a outra com antecedência de trinta dias, ficando os salários já considerados rendidos e não devendo ser cobrados.

forma da legislação em vigor, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 30 de abril de 1952.

(Ass) Cel. Milton Lisboa — Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação —
 (Ass) Cel. Carlos Maciel — Inspetor-ajudante —
 (Ass) Cel. Albuquerque — Inspetor-ajudante —
 (Ass) João de Siqueira Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE AGOSTO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

— Vantagem da Cruz Vermelha (pedido de licença para tratamento de saúde) — A Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento à Divisão de Pessoal, para parecer.

— Instituto Lauro Sodré (requisição de medicamentos e material) — A Divisão de Material, para atender, tendo em conta o saldo das dotações.

— Secretaria de Saúde Pública (requisição de medicamentos para os Hospitais de Isolamentos) — A Divisão de Contabilidade, para dizer sobre a possibilidade de atendimento, tendo em conta as suplementações solicitadas.

— Antônio Ferreira — A Divisão de Contabilidade, para dizer sobre a restituição solicitada.

— Diretoria Acadêmica de Engenharia de Paraná (pedido de auxílio) — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado contrário do atendimento da solicitação, em face da política de rigorosa economia, imposta pela situação financeira que atravessa o Estado.

— Departamento Estadual de Seguranc Pública (encaminha pedido de material) — Informe a Divisão de Contabilidade a possibilidade de atendimento, em face das suplementações pedidas.

— Adolfo Tamas (pedido de pagamento) — A decisão do Exmo. Sr. General Governador.

— Secretaria de Interior e Justiça (solicitando informações) — Ao Sr. Chefe de Expediente para solicitar informações às repartições subordinadas.

— Maria Gomes da Silva Oliveira (restituição de montepio) — A Divisão de Contabilidade, para dizer adiantamentos.

— Contas de Cardoso Irmãos, Vítor C. Portela, Durval Sousa & Cia., Ernesto Leite, Leite & Gomes, C. d'Albuquerque & Cia. Ltda., Ferreira Gomes, Ferrarista S.A., Imprensa Oficial, 1951 World Trade Corporation, Elias Massud Ruffeil & Filho, F. Valério & Cia., Fábrica União Indústria e Comércio S.A., Armazens de Ferragens União, Alves, Hall Ltda., Idem, Portuense Ferragens S.A., Idem, A. Pinheiro & Cia., A. M. Fidalgo & Cia., Coutinho & Irmão — A Divisão de Despesa, para relacionar para oportuno pagamento.

— Carmo Carneiro de Pinho (pedimento de curso) — A Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de parecer da Divisão de Pessoal.

— Elza de L. Maneschy — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Martins da Silva & Cia. — A consideração do Sr. General Governador.

— Conservatório Carlos Campos (solicitando pagamento da importância de Cr\$ 25.000,00) — Volte à Divisão de Material, para informações sobre o estado do plano Behar, oferecido pela proposta anexa.

— Margarida Pereira de Sousa (restituição de montepio) — A

Divisão de Despesa, para informação e parecer.

— Maria Stela de Miranda Santa Rosa, Sílvia Augusta Santa Rosa, J. D. Valente & Cia., Vencedora Rodrigues de Oliveira Correa, Maria Jesus Rodrigues de Azevedo, Maria Helena Miranda, Pereira Pinto & Cia., Averesina Torres, empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, Idem em favor de Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Benedito da Luz — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Divisão de Material (requisição de firma Indústrias Torre Correa S.A.) — A consideração do Sr. General Governador.

— Juízo de Direito da 8.ª Vara (crime) (folha paga de gratificação) — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

— Recebedoria de Rendas (relatório de réditos) — A Divisão de Contabilidade.

— Nona Fonseca de Castro (requerendo execução da Lei n. 497, de 22/7/52) — A Divisão de Contabilidade, para informar.

DIVISÃO DE DESPESA TESCOURARIA

SALDO do dia 31 de julho de 952	2.156.692,70
Renda do dia 1 de agosto de 952	684.338,60
SOMA	2.841.031,30

Pagamentos efetuados no dia 1.8.2952	1.195.977,00
SALDO para o dia 28/8/52	1.645.054,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO em dinheiro	1.264.040,50
Em documentos	381.013,80
TOTAL	1.645.054,30

Belém (Pará), 1 de agosto de 1952.

Ass: Cel. Carlos Maciel, Inspetor-ajudante da Div. de Despesa.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 2 de agosto de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

- Pessoal Fixo e Variável:
- Grupos escolares do interior.
- Escolas de todos os municípios e escolas de 2.ª classe (folhas suplementares referentes a junho).
- Junta Comercial, Serviço de Navegação do Estado, Departamento Estadual de Águas, Serviços de Classificação de Produtos, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Imprensa Oficial, Serviço de Transporte do Estado, Matadouro do Maguari, Departamento de Produção, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Serviço de Cadastro Rural, Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Departamento de Assistência aos Trabalhadores, Inspetor Pinheiro, Inspetor de Moral e Disciplina do Exército (partida de 1.8.52).
- Medicinas e Químicos.
- Relatório Criminal, Fundo do Pessoal, Serviço de Transporte do Estado, Presidência São José, Faculdade Profissional Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi,

Departamento de Produção, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Departamento Estadual de Águas, Matadouro do Maguari, Imprensa Oficial, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Diversos:
 Dr. Waldemar Chaves, Dietrich

da Cunha Strimpl, Jornal "A Noite" do Rio de Janeiro, Serviço de Navegação do Estado, Brasileiro P. do Amaral e Manoel R. de Sousa.

Chamados:
 A quem de seus interesses deve comparecer à 2.ª Seção da Divisão e Despesa: Olgarina Coeli de Moraes.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

CABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

1780 — Abaixo assinado de moradores da Travessa Angustura, pedindo prosseguimento da tubulação de água no quarteirão da cunha travessa, perímetro compreendido entre as Avenidas Tito Franco e 25 de Setembro — Informe o D. E. A.

Autos:
 N. 1621 — Compra de terras devolutas, Município de Belém-Outer, em que é requerente Eugênia Alvarés Soares.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações:

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente,

resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrido, "ex-officio", desta minha sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal de recurso.

N. 135 — Medição e demarcação, Município de São Caetano de Odivelas, em que são demandantes herdeiros de André Curcino de Melo) — Volte ao Serviço de Terras para designar o agrimensor Philadelpho para estudar detalhadamente este processo.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 1952

N. 1827, do Serviço de Cadastro Rural, solicitando um engenheiro agrônomo para substituir o Dr. Carlos da Mota Cardoso, que se acha doente — Baixe-se portaria designando o agrimensor, padrão O. Messod Levy Barcessat para passar a servir no S. C. R. durante o impedimento do Dr. Carlos Mota Cardoso.

N. 1826, do Serviço de Navegação do Estado, encaminhando conta da firma Morzo Ramos & Cia. — A S. E. F.

N. 1803, do Serviço de Navegação do Estado, encaminhando a conta no valor de firma Importadora de Ferragens S.A. — A S. E. F.

N. 1796, da Secretaria de Saúde Pública, solicitando abastecimento extra para a cacamba n. 23-31 da Colônia do Prata — Ao S. T. E., para atender.

N. 1805, da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, solicitando sejam destinadas a serventia pública pequenas reboladas de castanheiras no bairro Xingú — Dia e S. C. R.

N. 1807, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre uma fossa no bairro da Pedreira — Ao mestre Sebastião, com urgência.

N. 1809, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando reparos no G. E. Barão do Rio Branco — Ao mestre Sebastião.

N. 1810, do Serviço de Transportes do Estado, remetendo folha de pagamento referente ao mês de junho de 1952 para pagamento de salários — A S. E. F.

N. 1811, do Serviço de Transportes do Estado, remetendo

folha de pagamento de Martinho Matos Barbosa — A S. E. F.

N. 1814, do Serviço Comercial, solicitando providências — Ao mestre Sebastião, com urgência.

N. 1815, da Divisão de Pessoal, faz comunicação — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 1822, da Coletoria Estadual em Alenquer, presta informações sobre o requerimento de Maximina Lopes de Aragão — J. os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

Autos:
 N. 1279 — Compra de terras devolutas, Município de Ourém, em que é requerente Anésia Ribeiro de Andrade — Reformo o despacho supra para determinar seja o presente processo encaminhado ao Exmo. Sr. Secretário de Economia e Finanças para apurar a procedência ou não da denúncia de fis. 15 e 16.

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE AGOSTO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

1737 — Francisco Chagas de Oliveira, solicitando licenciamento de um seringal devoluto em Altamira — Ao S. C. R.

1798 — Maria Madalena Rodrigues Nunes, requerendo por arrendamento um seringal devoluto em Altamira — Ao S. C. R.

1799 — Anita Araújo, requer por arrendamento um seringal devoluto em Altamira — Ao S. C. R.

1800 — Aristides Antônio de Oliveira, requer por arrendamento um seringal devoluto em Altamira — Ao S. C. R.

1801 — Otília de Oliveira Torres, requerendo por arrendamento de um seringal devoluto em Altamira — Ao S. C. R.

1806 — Ascendino Pinheiro de Campos, solicitando certidão do título de legitimação da posse Boa Esperança no Município de Gurubá — Ao Serviço de Terras.

1812 — Placida da Conceição Barata, requerendo por compra ao Estado terras devolutas em Curucá — Ao Serviço de Terras.

62 — Ercília de Jesus Teixeira, pedindo licença para explorar um castanhal devoluto em Itupiranga — Ao S. C. R., para arquivar.

1112 — Lilia Lopes da Silva, pedindo licença para explorar um castanhal devoluto em Alenquer — Ao S. C. R., para arquivar.

1793 — Frederico da Silva Martins, vigia do vapor "Tuchaua", solicitando férias — Informe o S. N. E.

1795 — Pedro Balbino dos Santos, requerendo licença para explorar castanha em Óbidos — Ao S. C. R.

1819 — Abaixo assinado do Acará, sobre demarcação das terras de Jaime Porpino em Bujari — Ao Serviço de Terras.

1802 — Antônio Vieira de Araújo, requer licenciamento de um seringal devoluto em Altamira — Ao S. C. R.

1813 — Raimundo Benevenuto de Carvalho, enviando documentos — Junto ao requerimento protocolado sob n. 1.561/52. Ao Serviço de Terras.

N. 1843, da Secretaria Geral do Interior, comunicando assunção de cargo — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 1925, do Serviço de Navegação do Estado, encaminhando conta da firma Ferreira d'Oliveira & Sobrinho no valor de Cr\$ 11.740,29 — Encaminhe-se a S. E. F.

N. 1791, da Assistência Ju-

deixaria Civil, solicitando reparos no prédio onde funciona aquela repartição — Ao mestre Sebastião.

—N. 1783, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Militares, encaminhando notificações — Devidamente informado, restitua-se à S. E. P.

—N. 1826, do Departamento Estadual de Águas, solicitando inspeção médica em Milton Castro e Silva — Oficie-se a S. S. P. a respeito.

—N. 1829, do Departamento Estadual de Águas, remetendo resultado de análise de água — A S. S. P.

—N. 1226, do Departamento Estadual de Águas, solicita pagamento dos vencimentos referentes ao mês de julho de Milton Castro e Silva — Encaminhe-se a S. E. P.

—N. 1830, do Serviço de Transportes do Estado, devolvendo a Portaria n. 57, sobre a punição do 1.º mecânico José Jesus Cunha — Já foi solicitada a demissão do funcionário José de Jesus Cunha de ordem do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

—N. 1932, do Departamento de Estradas de Rodagem, pergunta o encabeçador Cesar Prata é ou não funcionário desta Secretaria — Oficie-se ao D. E. R. informando que o engenheiro Osmar Prata exerce nesta Secretaria as funções de engenheiro civil, padrão T, em substituição ao dito Danilo Porto de Oliveira que se acha a disposição daquele Departamento sem onus para o Estado.

—N. 1831, do Serviço de Navegação do Estado, solicitando pagamento de serviços prestados pelo motor "3 de Outubro" a Chefe de Polícia — A S. I. J., com providências.

—N. 1841, da Coletoria Estadual de Capim, presta informações sobre o requerimento de Plautillo Gomes de Nazaré — Restitua-se ao Sr. Coletor Estadual de Capim para que firme o presente ofício e complete as informações.

—N. 1804, da Coletoria Estadual de Morabá, telegrama reiterando reformas de verba — Ao Chefe de Expediente para juntar o ofício n. 40 a que se refere o Coletor.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROCURADORIA FISCAL

Pelo presente edital a Procuradoria Fiscal do Estado abre concorrência para a venda da embarcação "Dias da Silva", como abaixo se declara.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado fica, pelo prazo de vinte (20) dias a contar desta data, aberta concorrência para a venda da embarcação "Dias da Silva" do Patrimônio Estadual.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, dirigidos ao Sr. Dr. Procurador Fiscal do Estado, com as indicações: "Concorrência para a venda da embarcação "Dias da Silva", e obedecendo o seguinte:

a) Os pretendentes deverão apresentar preço para a embarcação "Dias da Silva";

b) as firmas dos concorrentes deverão ser reconhecidas por tabelião;

c) a venda será processada após a aprovação das ofertas pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, das propostas que tiverem dado entrada nesta Procuradoria Fiscal, dentro do prazo estipulado no presente edital;

d) a embarcação será entregue ao concorrente que lhe oferecer melhor vantagem para o Estado, e no local onde a mesma se encontra;

e) o pretendente cuja proposta for aceita ficará obrigado a recolher dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, após a aceitação, o total da quantia oferecida, na tesouraria da Recebedoria de Rendas do Estado;

f) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte da embarcação, sendo que a mesma só poderá ser efetuada com a apresentação da guia de recolhimento e pagamento da compra, cuja esta que será feita por esta Procuradoria Fiscal;

g) a embarcação "Dias da Silva" poderá ser examinada pelos interessados no Curro Velho, às proximidades dos estaleiros do mestre "Afonso", nesta capital, onde se encontra;

h) o Governo do Estado, usando de suas atribuições, poderá por medida de necessidade pública, anular e renovar a presente concorrência.

Para outros esclarecimentos, de-

verão os interessados procurar a Procuradoria Fiscal do Estado, Procuradoria Fiscal do Estado, Pará, 1 de agosto de 1952. — (a) Mauro de Sá Pereira, oficial administrativo. (G—Dias 2, 8 e 19 8)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital fica notificada D. Letícia Maria Consentani Guimarães, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no grupo escolar de Faro, onde é lotada, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou condição ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do Decreto n. 3.902, de 28-10-41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 29 de julho de 1952. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (G — 25, 26, 28, 29, 30 e 31[7]; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 18[8]952).

Pelo presente edital de chamada, fica notificada Dona Carlos Marques Lacerda, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar na Capital, Paulo L. do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no Grupo Escolar Paulino de Brito, onde é lotada, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou condição ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902 de 28-10-41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL em 29 de julho de 1952. —(a) José Cavalcante Filho. (G—Dias 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral interino da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o "Pinacense Esporte Clube", requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Barata, para onde faz frente, Siqueira Mendes, São Roque e Cristóvão Colombo, onde dista 25,90m, da Vila de Icoaraci. O mesmo é parte de lote pais acima-se recuado do verdadeiro alinhamento, 10,8 metros e mede na frente 5,50m na profundidade... 27,20m com uma área retangular de 149,60m2.

Tem por confinantes por um lado o prédio do requerente e por outro, área desprovida de benfeitorias.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Angélica Lima Coelho Silva, solteira, maior, residente nesta cidade à Estrada do Fio e Bairro do Sousa, Ramal do SNAPP, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada do Fio, com projeção de fundos para o Igarapé São Joaquim, no perímetro entre Passagem sem denominação aberta no caminhamento do antigo pico do 260º B. C. de onde dista 10,70 metros, e Estrada Tavares Bastos. Limita-se de ambos os lados, com terrenos edificados, por quem de direito. Dimensões: frente de 23,40 metros por uma profundidade de 45,20 metros, correspondendo a uma área de 1057,68 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de julho de 1952. — Carlos Lucas de Sousa, Secretário geral.

(T-3409-12, 227 e 28-Cr\$ 120,00)

Alinhamento e arramação Pelo presente, faço saber a quem interessar possa que, havendo a Sra. Maria Ana de Queiroz Ferreira, solicitado o alinhamento e arramação de um terreno de sua propriedade sito à Trav. do Chacrinha n. 1.174, medindo 24m,50 de frente por 60m,90 de fundos, marcado e die 11 do corrente, às 3 horas da tarde em manhã para os trabalhos a serem executados, convidando os interessados a comparecerem ao local em 11 de agosto de 1952 a fim de apresentarem suas alegações e razões de interesse.

Belém, 1 de agosto de 1952. —(a) Raimundo Magno, engenheiro Sr. P. M. E.

(T—3482—23—Cr\$ 80,00)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

(Continuação)

Nossa Senhora Aparecida, no bairro da Pedreira. O Sr. Mário Nepomuceno apresentou projeto de lei concedendo auxílio de trinta e três (33) cruzeiros anuais ao Ginásio "Santa Catarina" e requereu que o Sr. Dr. Prefeito Municipal determinasse a construção de pequena ponte na Travessa Angustura, entre Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma. O Sr. Alberto Nunes requereu que fosse regularizada, de acordo com o Código de Posturas, a concessão de aparadores de pescado no Mercado de S. Braz, e ainda com a palavra, pediu que fossem criadas as "freiras-livres" em outros bairros da capital. O Sr. Arquelau Mota denunciou à Casa o aparelhamento de diversos casos de "alastrim" no bairro do Acampamento e o Sr. Luiz Mota, a propósito, pediu que a Mesa tomasse, em nome da Câmara, as providências que o caso exigia. O Sr. Filomeno Melo apelou ao Sr. General Governador do Estado, para que determine o aparelhamento do Posto Policial da Cidade Velha, e, na primeira parte da Ordem do Dia, após a leitura de parágrafos aos processos ns. 269, 261 e 244, entrou em discussão o requerimento n. 136. O Sr. Felinto Lobato apresentou aditivo, pedindo, que fosse feita a equiparação de salários de todos os funcionários municipais. O Sr. Alberto Nunes, declarando já haver uma comissão estudado o assunto, apresentou substitutivo pedindo ao Executivo que procedesse ao ressarcimento das diferenças de vencimentos, a partir da data em que entrou em vigor a lei federal do "salário-mínimo. Os Srs. Mário Nepomuceno e Belchior de Araújo declaram aceitar o requerimento e as emendas, o Sr. Arquelau Mota defendeu o seu requerimento, o Sr. Alberto Nunes retirou o seu substitutivo, e, na votação, saiu o requerimento, pelo voto de qualidade do senhor presidente, depois de ter havido um empate e se ter retirado do plenário o Sr. Filomeno Melo. Foi aprovado, ainda, o requerimento n. 129, e, na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em discussão única, os processos ns. 182 e 126, e, em redação final, os processos ns. 215, 217, 222, 234, 235, 236, 237, sendo a sessão encerrada a seguir. E eu, Felinto Lobato, que ocupei a segunda secretaria, mandei lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa.

Sala de sessões da Câmara Municipal, em 22 de julho de 1952.

(aa) Raimundo Magno — Alvaro José de Almeida — Isaias Pinho.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SABADO, 2 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 3.057

EXPEDIENTE DOS DIAS 28, 29, 30 E 31 DE JULHO DE 1952

Juizo de Direito da 1.ª Vara
Juiz—Dr. ANTONIO DOMINGOS DE FIGUEIREDO

Escrivão de Ofício:
Inventário de Joaquim Crispim da Luz e sua mulher — Nomeou Curador Especial o Dr. Raimundo Puget.

—Idem de João dos Santos Vasconcelos — Em declarações finais.

—Carta precatória vinda de Cruzeiro do Sul — Mandou juntar.

—Alvará: Requerente, Nazário Olímpio Aleazar — Deferiu.

—Idem, de Eduardo Gonçalves — Digam os interessados.

—Idem de Manoel Tavares Macnado — Julgou a partilha.

—Idem de Abílio da Silva Ventura — Julgou a partilha.

—Idem de Leontina Gomes — Digam os interessados.

—Idem de João Cerrão de Oliveira — Julgou o cálculo.

—Idem de Raimundo Caneide do Rego Barros — Digam os interessados.

—No requerimento de Maria Alves da Costa — Diga o Dr. Rep. do M. Público.

Escrivã Sarmiento
Ação executiva: A., Fernando Mendes; R., Estevam Batista Tavares — Julgou procedente a ação.

—Inventário de Antônio Fernandes da Rocha e sua mulher — Em avaliação.

—Inventário de Antônio Lopes da Costa — Digam os interessados.

—Idem de Francisco Marques — Em declarações finais.

—Idem de Maria Amélia Martins Lima — Vista ao Dr. Proc. Fiscal.

—Arrolamento de José Cabral do Barco — Ao cálculo.

—Inventário de Leonardo da Silva Nunes — Julgou o cálculo.

—Inventário de José Inácio Viana — Digam os interessados.

—No requerimento de Tarcília de Andrade Figueira — Nomeou inventariante o Dr. Ruydê Palmeira.

—Despejo: A., Eduardo Dias; R., Maza Ali Massoud — A conta.

—Ação ordinária: A., Dr. Raimundo da Cruz Moreira; R., Manoel Vicente Ivo — Mandou renovar as diligências para o dia 6 de agosto p., às 10 horas.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

teiro — Nomeou peritos os Drs. Benedito Klautau e Avertano Rocha.

Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

—No requerimento de executivos requeridos pelo I. dos Comerciantes contra M. Sardo Leão, Orlando Mota, Euclides A. Matos, José Macedo da Silva, Luiz Silva, Irineu Santiago, Antônio Nunes de Abreu, Abibe Kalume & Cia. — Mandou juntar.

—Idem de João Antônio Fonseca — Conclusos.

—No requerimento de José Rendeiro de Noronha — Notificação.

—Idem da Caixa Econômica Federal do Pará — Conclusos.

Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO

Inventário de Raimundo Lopes da Costa — Digam os interessados.

—Testamento de Francisca Rosa Cavaleiro de Macedo — Mandou cumprir o disposto no art. 326 do C. P. Civil.

—Idem de Manoel Inácio Rodrigues de Moraes — Digam os interessados.

—Extinção de usufruto: Requerente, Maria Inês de Castro — Ao cálculo.

—No requerimento de Júlia de Sousa Abreu — Conclusos.

—Idem de Maria Augusta Esteves Frede — Julgou o cálculo.

—Ação Executiva: A., Serafim Dias Sábio; R., Camilo Lopes Garcia — Determinou a expedição do mandado de levantamento da penhora feita.

—Idem de Maria Augusta Esteves Frede — Julgou o cálculo.

—Ação Executiva: A., José Alves Ferreira; R., Tito Paula — Mandou cumprir o disposto no art. 326 do C. P. Civil.

—Idem de Maria Augusta Esteves Frede — Julgou o cálculo.

—Ação Executiva: A., José Alves Ferreira; R., Tito Paula — Mandou cumprir o disposto no art. 326 do C. P. Civil.

—Idem de Maria Augusta Esteves Frede — Julgou o cálculo.

—Ação Executiva: A., José Alves Ferreira; R., Tito Paula — Mandou cumprir o disposto no art. 326 do C. P. Civil.

—Idem de Maria Augusta Esteves Frede — Julgou o cálculo.

—Ação Executiva: A., José Alves Ferreira; R., Tito Paula — Mandou cumprir o disposto no art. 326 do C. P. Civil.

—Idem de Maria Augusta Esteves Frede — Julgou o cálculo.

bato dos Santos — Mandou tomar por termo.

—Ação executiva: A., Estelânia Cavalcante da Silva; R., Morisso Davi Fadul — Julgou procedente a ação.

—Inventário de Hermenegildo Dias da Silva — Julgou a partilha.

—Ação ordinária: A., Laura de Jesus Antunes de Oliveira; R., Viação Real, Ltda. — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão, da 2.ª Turma do E. Supremo Tribunal Federal.

—No requerimento de Umbelina de Miranda Quadros — Mandou que a escritvã informe.

—Idem de Veloso & Cia. — Como requer, em termos.

—Inventário de Manoel Rodrigues da Cruz Andrade — Julgou o cálculo.

—Idem de Emilio Guilões de Barros — Diga o inventariante.

—Ação ordinária: A., Abner José Cavalcante; R., Getúlio Bettesa — Designou o dia 8 de agosto entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Inventário de Djalma da Costa Machado — A conta.

—Ação cominatória: A., João Vicente de Lima e outros; R., Hilda Abreu e outro — Recebeu a apelação, nos efeitos regulares.

—Ação executiva: A., Faendas Uberabas Ltda.; R., Raimundo Augusto Lobato — Julgou procedente a concurso de credores.

—Inventário de Benjamim Rodrigues — A conta.

—Idem de Manoel Inácio Rodrigues de Moraes — Ao cálculo.

Juiz — Dr. JOAO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

Escrivã Maia
Despejo: A., Marina Miranda de Andrade; R., Orlando Andrade e sua mulher — Mandou selar e preparar.

—No requerimento de Orlândia Martins Fonseca — Mandou seja retida a exigência contida no parágrafo único do art. 326 do C. P. Civil.

—História com arbitramento: Requerente, Antônio José de Oliveira; Requerido, Genoveza das Chagas — Mandou que os autos sejam entregues ao requerente.

—Idem de Maria Augusta Esteves Frede — Julgou o cálculo.

—Idem de Maria Augusta Esteves Frede — Julgou o cálculo.

—Idem de Maria Augusta Esteves Frede — Julgou o cálculo.

—Idem de Maria Augusta Esteves Frede — Julgou o cálculo.

—Idem de Maria Augusta Esteves Frede — Julgou o cálculo.

ciar à Delegacia do Imposto Sobre a Renda.

—No requerimento de Aristolina Neves Leão de Sales — Mandou distribuir e autuar.

Juiz de Direito da 5.ª Vara ac. pelo titular da 2.ª Vara — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

—Alimentos: A., Jacira Santos Lopes de Oliveira; R., Heisson-di Gomes de Oliveira — Mandou oficialiar na forma pedida.

—No requerimento de Francisco Simeão Coelho — Sim, mediante recibo especificado.

—Investigação de paternidade: A., Albertina Soares da Cruz; RR., Os herdeiros de Bias Fonseca da Cruz — Designou o dia 12 de agosto entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Desquite litigioso: A., Cláudio Botinelli Soares; R., Neusa Medeira Soares — Mandou seja cumprido o respeitável Acórdão da Primeira Câmara Cível do E. T. de Justiça do Estado.

—Alimentos: A., Neômia Cavalcante Ferreira; R., João Cláudio Ferreira — Designou o dia 6 de agosto p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Reclamação feita por Maria de Araújo Furtado — Mandou renovar as diligências para o dia 7 de agosto p., às 10 horas.

—No requerimento de Maria de Melo Cintra — Sim.

—No ofício de n. 1593, da Delegacia Fiscal — Mandou juntar.

—Idem nos de ns. 1594, 1595, 1596, 1597 e 1598 — Idêntico despacho.

—No requerimento de Maria Lima — Mandou citar.

—Investigação: A., Belmira Soares Gaudêncio; R., Os herdeiros de José Gaudêncio — Designou o dia 4 de agosto entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Alimentos: A., Hilda Brito Sousa; R., Anastácio Farias de Sousa — Marcou a audiência de conciliação para o dia 31, às 10 horas.

—Investigação: A., Dina da Conceição Sousa; R., Herdeiros de Luiz Nilo de Sousa — Marcou o dia 8 de agosto entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Alimentos: A., Joana Clarisse de Jesus; R., Arnoud Ferreira Franco — Idem, dia 7, às 10 horas.

—Idem por Quele Barbosa contra Orlando Moreira Barbosa — Idem, dia 12, às 10 horas.

—Desquite litigioso: A., Maria da Costa Nascimento; R., Paulo Gomes Nascimento — Marcou a audiência de conciliação, para o dia 1, às 10 horas.

—No requerimento do Dr. Artur de Lencastre — Sim.

—Idem de Maria Rodrigues de Lencastre — Como requer.

—Desquite litigioso: A., Maria da Costa Nascimento; R., Paulo Gomes Nascimento — Marcou a audiência de conciliação, para o dia 1, às 10 horas.

—No requerimento do Dr. Artur de Lencastre — Sim.

—Idem de Maria Rodrigues de Lencastre — Como requer.

meira quota paga trinta dias após a data da subscrição", o pagamento das ações subscri- tas fica subordinado a se- gunda hipótese, isto é, paga- mento em quotas mensais e sucessivas de cinco mil cruzei- ros cada uma; 5) de vez que a requerida não reverde cin- quenta ações não houve o pagamento da entrada, nem das quotas mensais, até a pre- sente data, e sendo a data da subscrição 20 de outubro de 1951, além da entrada está em móra no pagamento das pres- tações referentes a novembro do ano p. p. até junho p. p. equivalente a oito prestações, num total de quarenta e cinco mil cruzeiros (entrada e quo- tas mensais); 6) ora dispõe o art. 74 do Decreto-lei 2.627: "Os acionistas são obrigados a realizar, nas condições previs- tas nos estatutos, as entradas ou prestações de suas ações. § 1.º: São as importâncias das entradas ou prestações e as respectivas datas estiverem fixadas nos estatutos, ficará de pleno direito constituído em móra o acionista que não efe- tuar o pagamento no prazo marcado"; 7) de vez, portan- to, que deixando o requeri- do de efetuar o pagamento de suas quotas mensais de no- vembro p. p. a junho p. p. e a entrada de dez por cento, e tendo os estatutos estipulado que a entrada é paga na ata da subscrição e que as pres- tações são pagas em quotas mensais a subscrição, o que ocorreu em 20 de outubro p. p., é claro que a requerida in- cidiu em móra na entrada e nas quotas mensais desde a primeira até a oitava, como se verifica dos documentos jun- tos, todos firmados pela re- querida; 8) assim, dispondo o artigo 76 do mencionado de- creto "Verificada a móra do aci- onista a sociedade poderá: a) promover contra o acionista e os que com ele forem solidá- riamente responsáveis ação executiva para a cobrança das importâncias devidas", a re- querente quer propôr cont- a a subscritora em móra a com- petente ação, para receber o que de direito; 9) dêse mo- do, estando a subscritora Fran- cisca Sampaio Antunes em móra, com a entrada de dez e oito prestações mensais de novembro p. p. a junho p.

tudo num total de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), vem a reque- rente propôr contra a mesma acionista a presente ação exe- cutiva para o fim de receber a importância que lhe é devi- da, na forma do que procedeu o art. do Cod. do Proc. Ci- vil, combinado com o art. 76, inciso a) do Decreto-lei 2.627, de 20/9/1940, pelo que requere se digno V. Excia. mandar ci- tá-la, para que pague dentro de vinte e quatro (24) horas a quantia de que é devedora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários de advo- cados, arbitrados em 20%, prosseguindo-se na forma do art. 299 do mesmo Código, fi- cando desde já citado para to- dos os termos da ação até fi- nal. Protesta-se por todo o ge- nero de provas em direito per- mitidas, inclusive depoimento pessoal, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, exames de docs. e o mais pos- sível ao presente fim. São os termos em D. que D. e A. P. e F. Deferimento. Belém, 15 de julho de 1952. P. p. Joa- quim Gomes de Sousa". (Está selada). Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara. Em 15/7/52 Miranda — D. e A. Ci- tá-se. Belém, em 15/7/52 Ani- bal Figueiredo. Ao Sr. Escri- vão do Primeiro Ofício. Em 15/7/52. Miranda—Expedido o mandado os oficiais de justi- ça da diligência identificaram que a referida senhora não se encontra nesta cidade e si- tu na Estrada de Ferro de Pra- gança, em lugar incerto, mo- tivo porque para que se não venha alegar ignorância, foi expedido o presente edital pelo prazo de 30 dias, a ser publicado na imprensa e afixado no lugar do costume, pelo teor do qual fica Dona Francisca Sampaio Antunes intimada a pagar no prazo da lei, a quantia que o mesmo faz referência, sob pena de lhe serem penhorados bens, caso não pague. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pa- rá nos 20 de julho de 1952. O Juiz de Direito da Primeira Vara escrevi. — (a) Anibal Fon- sosa de Figueiredo.

(Est.—Dias 2, 208 e 19)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.559
O Prefeito Municipal de Belém resolve:
contar para efeito de aposenta- doria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 23 das Disposições Constitucionais Tran- sitorias, combinado com o art. 3.º da Lei 525-A, a favor de José Ferreira Lopes, diarista do De- partamento Municipal de Enge- nharia, o tempo de dez (10) anos, um (1) mês e dez (10) dias, ou sejam três mil, seiscentos e no- venta (3.690) dias, nos períodos de 1 de janeiro de 1937 a 27 de dezembro de 1946 e de 11 de março de 1952 a 30 de junho de 1952, data da informação.
O Secretário Geral o faça cum- prir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de julho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 24 de julho de 1952.
Levindo Dias Maia
Secretário Geral Interino

PORTARIA N. 500

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e, con- siderando que o Dr. Hamilton de Barros Moreira, titular do cargo de Diretor Geral da Fazenda Mu- nicipal, concluiu o curso de aper- feçoamento na Escola Brasileira de Administração Pública, da "Fundação Getúlio Vargas", para o qual foi designado pela Porta- ria n. 225, de 12/4/52, deste Go- verno;

RESOLVE:

Determinar que o referido fun- cionário reassuma o exercício do cargo de Diretor Geral — padrão V, lotado no Departamento da Fa- zenda Municipal.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de julho de 1952.

Prefeito Municipal Interino
Carlos Lucas de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da sexagésima sexta sessão ordinária do segundo período da segunda legislatura.
Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e cin- quenta e dois, no edifício da Pre- feitura, sala de sessões da Câ- mara Municipal, pontualmente às dez horas, como estivesse ausente o Sr. Raimundo Magno, o Sr. Alvaro Almeida ocupou a presi- dência, convidou os Srs. Luiz Mota e Felinto Lobato para com- pletarem a Mesa, modificada com a chegada do Sr. Isaias Pinho, e dirigiu a sessão, com a presença dos seguintes Srs. Vereadores: Alberto Nunes, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coliga- ção Democrática Paraense; Mário Nepomuceno e Arquelau da Mota, do Partido S. Democrático. A ata da sessão anterior foi lida e apro- vada sem emendas, constando o expediente de seguinte: ofício do Sr. Dr. Prefeito Municipal remetendo petição de Francisco Lucas de Sousa Filho: circular da Confederação Espirita "Cami- lheiros do Bem", fazendo uma comunicação: petição de Cassia- no Feio, solicitando melhora de aposentadoria; petições de Rai- mundo Vitoriano Araújo, Abigail Porpino Sidrim, José Inácio San- tana e Sotango Matêz Henriques, solicitando contagem de tempo de serviço. O Sr. Arquelau Mota, primeiro orador, requereu que o Executivo equiparasse os car- rios dos trabalhadores do Depar- tamento de Pesca e Luz, ao "má- ximo" fixado por lei federal. O Sr. Belchior de Araújo, em ur- gência, pediu que a Câmara ma- nifestasse o seu pesar pelo as- tamento do Almirante Olavo Araújo do comando do 4.º Dis- trito Naval. O Sr. Alberto Nunes, com a palavra, requereu provi- dências para que seja aberto um poço no bairro de João de Deus e encaminhou um pedido de in- formação sobre a situação dos que receberam terrenos no local denominado "Baixa da Padroeira". Na primeira parte da Ordem do Dia, aprovada o pedido de ur- gência, foi também aprovada o requerimento do Sr. Belchior de Araújo, e discutido o requeri- mento de informações do Sr. Al- berto Nunes, manifestou-se o Sr. Isaias Pinho, encaminhando emenda ao mesmo, que na vota- ção, foi rejeitada, sendo aceito o trabalho original. Foram lidos os pareceres dos pareceristas, nos arts. 207, 271 e 282 e, na se- quência, a ata da Ordem do Dia, aprovada e a sessão final os presentes: 21, 22, 27, 28, 123, 239, 244, 104, 257, e, em segunda

discussão, os processos ns. 257, 79 e 258, entrou em debates, na primeira discussão, o processo n. 242, tendo o Sr. Felinto Lobato pedido urgência e dispensa de interstícios, a fim de que o mes- mo não mais fosse à Comissão de Finanças. O Sr. Mário Nepomu- ceno, orador seguinte, defendeu o seu voto contrário na Comis- são, o Sr. Belchior de Araújo teve a mesma opinião e o autor do projeto, Sr. Felinto Lobato, voltando a falar, defendeu o pa- recez favorável, vencedor na Co- missão, que também foi aceito pelo Sr. Luiz Mota, sendo, na vo- tação, preferido pela maioria o voto do Sr. Mário Nepomuceno, com a consequente rejeição do projeto, e, como nada mais hou- vesse, foi encerrada a sessão, de- pois de terem sido aprovados, em discussão única, os processos ns. 122 e 123. E eu, Felinto Lobato, que ocupei a segunda secretaria, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa.
Sala de sessões da Câmara Mu- nicipal em 21 de julho de 1952.
(a) Alvaro José de Almeida, presidente-substituto — Isaias Pinho, 1.º secretário — Felinto de Azevedo Lobato.

Ata da sexagésima sétima sessão ordinária do segundo período da segunda legislatura.
Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e cin- quenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câ- mara Municipal, pontualmente às dez horas, o Sr. Alvaro Almeida, na ausência do Sr. Raimundo Magno, abriu os trabalhos e con- vidou os Srs. Luiz Mota e Fe- linto Lobato para completarem a Mesa, modificada com a presença do Sr. Isaias Pinho. A ata da sessão anterior foi lida e apro- vada sem emendas, o expediente constou de um ofício do Sr. Dr. Prefeito Municipal e um memo- rial do Sr. Raimundo Duarte. Es- tavam presentes os seguintes Srs. Vereadores: Luiz Mota, Alberto Nunes, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coligação Demo- crática Paraense; Mário Nepomu- ceno e Arquelau Mota, do Partido Social Democrático. O pri- meiro orador, Sr. Isaias Pinho, requereu a urgência das neces- sárias para que seja instalado, no Ver-o-peso, um laboratório públi- co para crianças, reiterou o seu pedido de iluminação para a "Baixa da Padroeira" e apresentou pedido de lei concedendo auxí- lio de dez mil cruzeiros à Irceja.

(Continua na próxima página)